



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 14 dias do mês de abril de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 8:38 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 14 de abril de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Walton Alencar Rodrigues. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. Em seguida, iniciou o julgamento dos Autos 2188/94 - Procedência: Dianópolis (25ª Zona Eleitoral) - Assunto: Indicação de Preparadora Eleitoral para o Município de Novo Jardim, Sr. Kelsony Márcio Cirqueira Rocha - Indicante: MM. Juiz da 25ª - Relator: Exmº Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - Após proferido o voto do Sr. Relator e Juiz Bernardino Lima Luz pela aprovação da indicação, em desacordo ao duto parecer do Ministério Público Federal, que opinou desfavoravelmente, foi concedido vista dos autos ao Juiz Marcelo Dolzany da Costa. Autos 2115/93 - Procedência: Augustinópolis - Assunto: Indicação de Escrivão Eleitoral - Sr. Wacson Carneiro dos Santos - Indicante: MM. Juiz da 21ª Zona Eleitoral - Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. Após proferido o voto do Sr. Relator, acolhendo o duto parecer ministerial pela aprovação com data retroativa à 01/09/93, foi concedido vista ao Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. Autos 2169/94 - Procedência: Cristalândia (13ª Zona Eleitoral) - Assunto: Indicação de Escrivão Eleitoral - Indicado: Sr. Raimundo Wilton Coelho Moreira - Indicante: MM. Juiz da 13ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa. Retirados de pauta para que a Secretaria informe se a Escrivã Eleitoral em exercício, Luzimar Gomes Almeida, está formalmente designada. Autos 2181/94 - Procedência: Tocantinópolis - Assunto: Indicação de Preparadora Eleitoral para o Distrito de Mosquito - Indicada: Sra. Maria Rosaldiva B. de Oliveira - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 9ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o duto parecer ministerial pela aprovação da indicação como formulada, considerando o atendimento ao art. 62 do Código Eleitoral. Autos 2197/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral para o Município de Santa Tereza do Tocantins - Indicada: Sra.



JUSTIÇA ELEITORAL

Meloísa Helena Batista Drógenes - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Acatando o parecer do Ministério Público Federal, pela aprovação da Indicação como proposta, vez que presentes os requisitos do art. 62 do Código Eleitoral. Autos 2136/94 - Procedência: Itaguatins - Assunto: Recurso Eleitoral da decisão proferida pela Junta Eleitoral da 11ª Zona que reconheceu válidos os 04 (quatro) votos dados a um candidato falecido - Recorrente: Coligação "Renasce a Esperança" do Município de Sítio Novo do Tocantins - Recorrente: Manoel Lopes Teixeira (Adv. Dr. Paulo Roberto da Silva) - Recorrido: "Coligação Frente Popular" - Waldemar Pereira de Melo (Adv. Dr. Renato Jácomo e Dr. Gláucio Coraiola) - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira. Por sugestão do Juiz Marcelo Dolzany da Costa e parecer do Procurador Regional Eleitoral, a Egrégia Corte decidiu analisar, como questão preliminar, a necessidade ou não de citar o Vereador (Ubirajara) da Coligação Recorrente, devidamente empossado e em exercício, para integrar a lide como litisconsorte necessário. Antes, porém, o Sr. Defensor da parte Recorrida, em manifestação oral, quanto à questão de ordem levantada, disse, em síntese, que os votos que elegeram o Vereador empossado pertencem à Coligação e não ao candidato, vez que no caso de renúncia ou mesmo falecimento, outro candidato da mesma Coligação será beneficiado; que a parte legítima no recurso é a Coligação, portanto desnecessária a citação do referido Vereador, que apenas retardaria a decisão do recurso; que a Coligação representa o candidato e esta já integra a lide, aplicado, portanto, o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Disse, ainda, que o detentor dos votos é a Coligação e que após a decisão, caso lhe seja desfavorável, o Vereador empossado poderá integrar a lide como 3º prejudicado, vez que não sendo oficialmente intimado da decisão da Junta, seu direito de recurso ainda não está precluso. Em votação, decidiu-se por maioria de votos, vencedor o entendimento do Sr. Relator e eminentes Juízes Paulo Idélano Soares Lima e Desembargador José Liberato Costa Póvoa, pela rejeição da preliminar proposta para dar prosseguimento ao julgamento. Divergentes os entendimentos dos ilustres Juízes Daniel de Oliveira Negry e Marcelo Dolzany da Costa, pelo sobrestamento do julgamento, a fim de que o Vereador empossado seja chamado à integrar a lide como litisconsorte necessário. Em seguida, decidiu-se que todos os processos deverão conter o extrato da ata. Autos 020, 021 e 022 de 1994 - Concedido vista ao Juiz Marcelo Dolzany da Costa após votarem o Sr. Relator e Juiz Bernardino Lima Luz pela notificação dos representados, a qual deverá ser instruída com as cópias das peças processuais, a fim de que ofereçam suas defesas, cumprindo o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, no prazo máximo de 30 dias, aplicando o procedimento administrativo, sendo que após escoado o referido prazo, o Tribunal decidirá sobre a aplicação ou não da pena de multa. Em divergência o Juiz Daniel de Oliveira Negry pelo entendimento de que a penalidade, só deverá ser aplicada no caso de reicindir no descumprimento do art. 59, parágrafo 2º e art. 62 da Lei 8.713/93. Nada mais havendo a tratar, o Sr.



JUSTIÇA ELEITORAL

Presidente encerrou a sessão às 11:31 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *verbo* (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.

[Assinatura]
Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

[Assinatura]
Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA FÓVOA

[Assinatura]
Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

[Assinatura]
Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

[Assinatura]
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

[Assinatura]
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

[Assinatura]
Juiz PAULO IDELIANO SOARES LIMA

Walton A. Rodrigues
Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES
Proc. Reg. Eleitoral